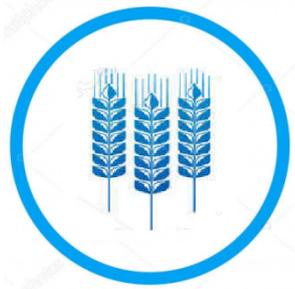


MANUAL SEGURO RURAL



Conteúdo

O que é o Seguro Rural?	3
Subvenções e Programas Governamentais.....	7
Coberturas do Seguro Rural.....	13
Perguntas Frequentes.....	27
Vigência	33



O que é o Seguro Rural?



O que é o Seguro Rural?

O seguro rural - um dos mais importantes instrumentos de política agrícola e fundamental para modernização tecnológica da agricultura - protege o produtor contra perdas causadas por fenômenos adversos da natureza até o limite máximo de indenização contratado.

Além da atividade agrícola, o seguro rural abrange também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercializar a produção e o risco de morte dos produtores.

Ao contratá-lo, o produtor tem a possibilidade de recuperar o capital investido na sua lavoura ou empreendimento ante a perda da produção por conta de uma chuva mais forte ou de uma seca mais prolongada. O prejuízo pode ser evitado ou, no mínimo, reduzido.

O seguro rural é oferecido para o agronegócio em regiões economicamente viáveis, com base em estudos técnicos de condições de solo e de clima, sendo direcionado para grandes e médios agricultores.

Já os pequenos produtores contam com programas de governo para pagamento do custeio agrícola, em casos de ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações, como o Proagro (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária), entre outros.

Políticas públicas de gestão do risco agrícola

Apesar de os programas de governo de gestão do risco agrícola possuírem algumas características e objetivos semelhantes aos do seguro agrícola, existem diferenças essenciais entre eles.

Por exemplo, o Proagro funciona como um seguro agrícola de custeio, mas suas operações não passam por seguradoras, não tem apólice e não está sob a fiscalização e regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (**Susep**).

Na prática, o Proagro é destinado aos produtores que contratam financiamento do crédito agrícola para custeio e procuram se precaver de eventual inadimplência, caso tenham perda de renda devido a prejuízos causados por fenômenos climáticos, pragas e doenças em suas lavouras, rebanhos e bens.

Os produtores rurais que contratam o Proagro pagam um **prêmio**, o que lhes garante a indenização de recursos próprios utilizados para o custeio quando ocorrerem perdas por essas razões. O governo federal atua como se fosse uma seguradora, isto é, paga as despesas em caso de sinistro.

No campo de ação do Proagro, foi criada em 2004 a modalidade Proagro Mais, exclusivamente para os agricultores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinada para as operações de custeio agrícola. Esta modalidade protege também a perda de renda do produtor em decorrência de fenômenos



naturais imprevistos. Neste caso, o produtor familiar fica isento das obrigações financeiras relativas ao crédito rural e recebe indenização dos recursos próprios utilizados para o custeio.

Outro instrumento de política pública com objetivo de reduzir as incertezas da atividade agropecuária é o programa de garantia de preços mínimos. Nesse caso, não se trata de cobertura de riscos de perdas originárias de fenômenos climáticos adversos. É um programa que garante quedas excessivas nos preços de determinados produtos agrícolas.

O governo federal também oferece programa semelhante à agricultura familiar. É exclusivo para os mutuários do Pronaf. No caso de queda dos preços de determinados produtos abaixo dos limites de valores preestabelecidos, o programa garante aos seus beneficiários um bônus no pagamento do financiamento correspondente à diferença entre os preços de garantia do produto e o de mercado.

Quais são as modalidades do seguro rural?

O seguro rural tem produtos específicos para todas as etapas do processo produtivo, que vão desde o plantio, passando pelo armazenamento de insumos e mercadorias até o beneficiamento e processamento dos produtos.

A alta exposição a riscos financeiros associados ao clima, doenças e preços das commodities exige que este seguro tenha forte apoio do resseguro e do governo. Para tanto, existem programas de subvenção para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural, que tem as seguintes modalidades:

- seguro agrícola
- seguro pecuário
- seguro aquícola
- seguro de benfeitorias e produtos agropecuários
- seguro de penhor rural
- seguro de florestas
- seguro de vida do produtor rural
- seguro de cédula do produto rural

Existe diferença entre seguro rural e seguro agrícola?

Na atividade agropecuária, é comum o uso equivocado da terminologia relacionada com o seguro. Não raro, agricultores confundem seguro rural privado com programas de governo, principalmente o Proagro, destinado a pequenos e médios agricultores familiares para pagamento do custeio agrícola em casos de ocorrência de fenômenos naturais adversos, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações.

De acordo com a classificação a Susep, a diferença básica entre seguro rural e seguro agrícola é a seguinte:



- **Rural** - conjunto amplo de seguros dirigidos à agricultura e à pecuária; e
- **Agrícola** - subdivisão do ramo de seguro rural, direcionado a culturas permanentes e temporárias.

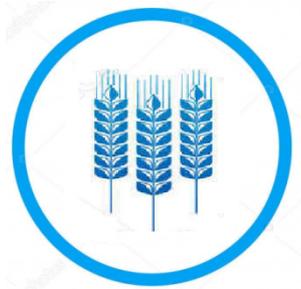
Qual é a estrutura do seguro rural?

Fundamentalmente, o seguro rural funciona da seguinte forma:

- **Seguradoras** - beneficiárias da subvenção de governo, elas firmam contratos com os produtores rurais, ficando responsáveis por uma parte menor do risco, geralmente inferior a 10% do risco de perdas da produção.
- **Resseguradoras** - assumem a maior parte do risco. Têm papel fundamental no desenvolvimento do seguro agrícola no Brasil, pois não temos dados históricos confiáveis sobre perdas no campo, além de transferirem know-how das suas operações para o mercado interno.
- **Governo federal** - oferece o Programa de Subvenção do Prêmio do Seguro Rural (PSR), que paga parte do preço do seguro contratado pelos produtores nas seguradoras. A subvenção oficial varia entre 30% e 70% do prêmio, conforme a modalidade do seguro e a cultura agrícola. É importante ressaltar que não se tem verificado no mundo qualquer ação de sucesso nos seguros rurais sem a participação dos governos federais em seus países de origem.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



Subvenções e Programas Governamentais



O que é o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)?

Este programa, iniciado em fins de 2005, é desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), independentemente de iniciativas similares de alguns estados e municípios.

A subvenção econômica pode ser solicitada por qualquer pessoa física ou jurídica que produza as culturas incluídas no programa, permitindo a complementação com outras subvenções concedidas por estados e municípios. E que não tenha nenhum registro de impedimento junto a órgãos do Governo Federal tais como dívidas com a União, suas autarquias e empresas de economia mista.

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) proporciona redução de 35% a 60% do custo do seguro para o produtor rural e de acordo com as prioridades da política agrícola formulada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). As modalidades de seguro rural amparadas pelo PSR são agrícola, pecuária, florestas e aquícola.

O benefício da subvenção federal é concedido ao cidadão por intermédio das seguradoras contratadas pelo Mapa para a operacionalização do PSR. A seguradora deduz a parcela correspondente à subvenção do valor do prêmio da apólice contratada pelo produtor rural (cidadão).

O governo efetua os repasses correspondentes à parcela da subvenção federal às sociedades seguradoras, complementando o valor total do prêmio de seguro rural, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da contratação das operações do seguro.

Quais os valores de subvenção ao prêmio do seguro rural?

Os valores máximos da subvenção federal ao prêmio do seguro rural em 2016-2018, por ano, vão até R\$ 72 mil para produtos agrícolas e R\$ 24 mil para cada uma das modalidades pecuária, florestal e aquícola (cultura de peixes, crustáceos, etc, em cativeiro).

A subvenção do prêmio pode ser dada para mais de uma modalidade de seguro, até a quantia máxima de R\$ 144 mil por ano.



Abaixo a tabela com os percentuais de subvenção e limites financeiros, válida para o triênio 2016-2018:

Modalidades de Seguro	Grupos de atividades	Tipo de cobertura	Nível de cobertura	Subvenção (%)	Limites anuais (R\$)
Agrícola	Grãos	Multirrisco	60% - 65%	45%	R\$ 72 mil
			70% - 75%	40%	
			> 80%	35%	
	Riscos Nomeados	35%			
	Frutas, Olerícolas, Café e Cana-de-açúcar	---	---	45%	
Florestas	Silvicultura (Florestas plantadas)				R\$ 24 mil
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, eqüinos, ovinos e suínos	---	---	45%	R\$ 24 mil
Aqüícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura				R\$ 24 mil
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL (CPF/ano)					R\$ 144 mil

Fonte: SPA/MAPA

Os produtores paulistas, mineiros e paranaenses contam, ainda, com descontos no custo do seguro rural por meio de programas de subvenção estadual, que são cumulativos com o federal, desde que o segurado não apresente restrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e/ou nos estaduais de São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

Como o produtor tem acesso ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)?

O benefício é concedido por intermédio das seguradoras contratadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A seguradora escolhida pelo produtor diminui a parcela da subvenção do valor do prêmio correspondente à apólice que o produtor contratou.

De acordo com informações do MAPA, para ser beneficiado pelo PSR, o produtor rural não poderá ter nenhum registro de impedimento nos órgãos do governo federal, como dívidas com a União, suas autarquias e empresas de economia mista.



Existem outros incentivos de governo para o seguro rural?

Sim. Em agosto de 2010 foi aprovado o **Fundo de Catástrofe**, ainda aguardando regulamentação, e que substituirá o atual Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). A expectativa é que o novo fundo dará credibilidade e segurança ao sistema, além da possibilidade de contribuir para a redução do valor dos prêmios e a expansão do seguro rural.

Ainda em vigor, o FESR, criado em 1966 e gerido atualmente pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), tem o objetivo de manter e garantir o equilíbrio das operações agrícolas brasileiras, oferecendo cobertura suplementar para as seguradoras contra riscos de catástrofes climáticas que atinjam a atividade rural.

Como funciona o FESR?

Anualmente, após o término do exercício, as seguradoras recuperam do FESR a parcela das indenizações de seus sinistros retidos, quando essa parcela exceder entre 100% e 150% da sinistralidade apurada nos 12 meses. Acima de 250% também haverá recuperação da parcela, exceto no caso da modalidade de Penhor Rural, cuja regra é a recuperação de qualquer valor acima de 100%.

Sem possibilidade de recuperação com o FESR está a faixa de 150% a 250% de **sinistralidade**. No entanto, para se protegerem as seguradoras geralmente contratam **cobertura de resseguro**.

As seguradoras que podem ter a garantia do fundo são as que operam com as seguintes modalidades:

- seguro agrícola (custeio, pela Resolução CNSP 50/01),
- seguro pecuário,
- seguro aquícola,
- seguro de florestas e
- seguro de penhor rural.

Como a seguradora tem acesso à garantia do FESR?

Com 90 dias de antecedência do início do exercício do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR (1 de janeiro a 31 de dezembro), as seguradoras precisam apresentar para o gestor, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), o plano de operações com as seguintes informações:

- relação das unidades federativas e culturas nas quais pretendam atuar em cada exercício do Fundo, observando, obrigatoriamente, as orientações do zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou instituições oficiais de pesquisa, caso as operações incluam o seguro agrícola;



- programa de resseguro se houver, relacionado a cada uma das modalidades selecionadas para atuação e de acordo com modelo específico disponibilizado pelo gestor do Fundo; e
- indicadores de distribuição de risco.

É importante destacar que a garantia do FESR está condicionada à aprovação da Susep em relação às condições contratuais e à Nota Técnica Atuarial (NTA) para cada exercício do fundo.

A aprovação da NTA, por sua vez, é condicionada à apresentação da cobertura de resseguro. Outra peculiaridade do fundo é que as despesas administrativas podem corresponder de 10% até 20% dos **prêmios emitidos**, desde que sejam justificadas.

No entanto, o FESR está com os dias contados. Em seu lugar, entrará em operação o Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 26 de agosto de 2010. A nova lei ainda aguarda regulamentação.

Quando o FESR será desativado?

Em substituição ao FESR, entrará em cena o Fundo de Catástrofe, à espera de regulamentação desde que foi criado, por lei, em agosto de 2010. Um dos seus objetivos é difundir o uso do seguro rural, com adesão significativa dos produtores mediante a redução do seu custo.

Adesão significativa ao seguro rural deverá influir diretamente na redução da frequência com que são utilizados programas emergenciais de crédito e de renegociação de dívidas dos produtores rurais.

O que é o Fundo de Catástrofe?

Reivindicação antiga dos setores agrícola e de seguros, o Fundo de Catástrofe tem como objetivo garantir cobertura complementar às seguradoras e resseguradoras para os riscos do seguro rural em casos de catástrofes climáticas, como secas, geadas intensas ou excesso de chuva, com o apoio de subsídios do governo federal.

Além do governo federal, seguradoras, resseguradoras, agroindústrias e cooperativas serão cotistas do fundo. A ideia inicial, divulgada pelo governo federal, é a constituição de um lastro de R\$ 4 bilhões, sendo R\$ 2 bilhões com aporte imediato da União e os R\$ 2 bilhões restantes com emissão de títulos públicos federais.

Sob o modelo de parceria público-privada, será definido o percentual do **sinistro** de responsabilidade das seguradoras e resseguradoras e a parte que caberá à cobertura suplementar com recursos do fundo.

Especialistas e defensores da sua criação avaliam que o Fundo de Catástrofe poderá aumentar a confiança das seguradoras e resseguradoras, que deverão estender a oferta



do seguro rural para regiões de clima mais instável e para produtos mais sensíveis às adversidades climáticas mais severas.

O resultado esperado é ampliação da oferta de produtos no mercado, redução do valor do prêmio para o agricultor e estímulo para entrada de novas empresas no mercado.

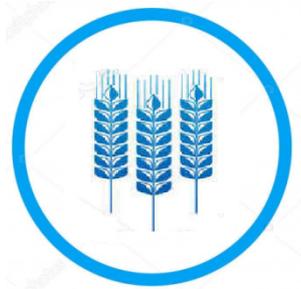
Quais são os benefícios econômico-sociais do seguro rural?

O retorno do seguro rural pode ser observado, principalmente, em três vertentes:

- estabilidade econômica dos produtores,
- geração de emprego no campo e
- desenvolvimento e estímulo à adoção de novas e mais eficazes tecnologias pelo produtor.

Por seus aspectos abrangentes, o seguro rural freia o êxodo rural, permitindo a continuidade das atividades do trabalhador no campo. Além disso, quando ocorrem perdas causadas por fenômenos climáticos adversos, a indenização recebida possibilita a realização de investimentos produtivos.

O seguro rural tem, ainda, a capacidade de diminuir a inadimplência do produtor com as instituições financeiras que concedem crédito rural, porque garante recursos para saldar a dívida contraída, no caso de fatores climáticos prejudicarem a produção.



Coberturas do Seguro Rural



Quais são as coberturas do seguro rural?

Veja o que o seguro rural cobre, de acordo com as diferentes modalidades oferecidas no mercado.

Seguro agrícola

O seguro agrícola é a o mais importante e mais comercializada das modalidades de seguro rural no Brasil, oferecendo garantias amplas. Cobre a produção agrícola contra perdas causadas, principalmente, por fenômenos climáticos.

Garante basicamente a vida da planta, desde a germinação até a colheita, contra a maioria dos riscos de origem externa, como chuvas em excesso, incêndio, queda de raio, tromba d'água, ventos fortes, ventos frios, granizo, seca, geada e variações excessivas de temperatura.

É importante destacar que tais **coberturas** excluem riscos decorrentes de doenças, pragas e seca para lavouras irrigadas. Estas podem ter, esporadicamente e em situações especiais, proteção específica com coberturas especiais. Para tanto, deve ser feito pagamento de prêmio adicional. Entretanto, no Brasil, ainda não é comum a concessão dessas coberturas especiais.

O seguro agrícola também tem coberturas específicas nas seguintes modalidades:

- seguro de granizo e
- seguro multirrisco.

O primeiro, um dos mais antigos, cobre perdas provocadas por tempestades de granizo. A apólice padrão indeniza um valor de cobertura por **unidade segurada**, sendo aplicada uma dedução mínima.

Já os programas de multirrisco preveem cobertura para causas não evitáveis de perda de produção, em especial, e para os casos de clima adverso (seca, chuvas excessivas, geadas, incêndio, raio, tromba d'água, ventos fortes). A elevada exposição do seguro multirrisco agrícola se reflete no preço: são cobradas taxas altas e aplicados fatores de redução significativos.

Quais são as coberturas mais comercializadas do seguro agrícola?

A abertura do mercado de resseguro e o aumento da procura por parte do produtor facilitaram a introdução de outras modalidades do seguro agrícola. A expectativa é de aumentar a oferta de novos produtos.

Entre os tipos de seguro agrícola mais procurados estão: custeio, produção, renda e índice.



- Seguro de custeio - cobre a despesa de custeio da safra, do preparo do solo à colheita. No caso de perda da produção, este seguro permite que o produtor tenha recursos para o replantio (se a indenização ocorrer em tempo hábil) ou, pelo menos, tenha condições financeiras para manter-se na atividade.
- Seguro de produtividade física (sacas/ha) - cobre a perda de produção do agricultor. Ou seja, este seguro indeniza a diferença entre a produção em quantidade (sacas ou toneladas por hectare/ha), estimada na contratação da apólice e a produção efetiva na colheita.
- Seguro de renda (físico + preço) - cobre a perda de receita do agricultor por hectare cultivado. A perda de receita é a diferença entre a receita esperada e a receita realizada com a venda da produção. A receita esperada depende da produtividade da lavoura (sacas ou toneladas por ha) e também do preço do produto. Como ambos os fatores têm fortes oscilações, a receita esperada se baseia na produção futura pelo preço futuro do bem que vier a ser colhido. Por isso, a indenização é calculada de acordo com o valor das perdas decorrentes do risco físico da produção e do risco de mercado.
- Seguro de índice - cobre a perda de produtividade, associada a um indicador regional. A perda é estimada através de um índice que determina a quebra de produtividade (toneladas ou sacas por hectare) da região. A quebra é determinada pelo confronto das produtividades estimada e efetiva.

Seguro pecuário

Garante indenização por morte de animais (bovinos, equinos, ovinos, caprinos, suínos, etc) em consequência de acidentes e doenças. Também indeniza morte de animal destinado - exclusivamente - para o consumo, produção, cria, recria, engorda ou trabalho por tração. Este tipo de seguro inclui, ainda, os animais destinados à reprodução, com o objetivo de aumentar e/ou melhorar plantéis. É importante ressaltar que os animais de elite não fazem parte do universo do seguro pecuário, porque eles são cobertos pelos chamados seguro de animais.

Qual é a diferença entre seguro pecuário e seguro de animais?

Ao contrário do seguro pecuário, o seguro de animais não está enquadrado como uma modalidade de seguro rural. Por isso, o seguro de animais não tem isenção tributária irrestrita de quaisquer impostos ou tributos federais - benefício que o seguro pecuário tem.

O seguro de animais garante o pagamento de indenização pela morte de animais classificados como de elite ou domésticos. Animais de elite, para efeito do seguro, são aqueles destinados ao lazer ou à participação em torneios e provas esportivas, além dos que são utilizados exclusivamente para coleta de sêmen e transferência de embriões para fins diferentes dos que são definidos para o seguro pecuário.



Seguro aquícola

Garante indenização por morte de animais aquáticos (peixes, crustáceos, etc) em consequência de acidentes e doenças.

O termo aquicultura pode ser definido como a produção de organismos aquáticos vivos em cativeiro. Aquicultura comercial é um dos negócios agrícolas mais recentes. Novas técnicas e materiais permitem que esse setor se desenvolva desde mar aberto até lagos ou fazendas agrícolas distantes de rios, condições que deixam a produção altamente exposta a riscos. O seguro aquícola tem coberturas all risks ou riscos nomeados, dependendo da situação e das exigências do ressegurador. No Brasil, a cobertura mais comum é a de riscos nomeados, isto é, o produtor nomeia a cobertura dos riscos que vai contratar.

Os riscos cobertos, normalmente, incluem tempestades, marés, avalanches, deslizamentos, inundação, danos por excesso de chuva, algas, poluição, pestes, roubo, colisão, doenças e outros riscos naturais.

Seguro de benfeitorias e produtos agropecuários

Cobre perdas e/ou danos causados aos bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola ou florestal, que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Garante todo o patrimônio do agricultor, nos limites da propriedade, contra os riscos de incêndio, raio ou explosão, ventos fortes, impacto de veículo de qualquer espécie, desmoraonamento, roubo ou furto.

Estão cobertos construções, instalações ou equipamentos fixos, produtos agropecuários depois de removidos do campo de colheita ou estocados, produtos pecuários, veículos rurais mistos ou de carga, máquinas agrícolas e seus implementos.

No entanto, as coberturas podem variar conforme a forma de comercialização, sendo, em geral, necessária vistoria prévia para a aceitação dos riscos.

Seguro de penhor rural

Este seguro destina-se a preservar os bens diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal dados em garantia nas operações de crédito rural, durante a vigência da apólice.

A garantia se estende às benfeitorias, máquinas, veículos e implementos utilizados na atividade rural, bem como a produtos agropecuários já colhidos. Garante indenização de perdas e/ou danos até o limite máximo de garantia, desde que tenham sido causados diretamente de um ou mais riscos cobertos.

Veja que bens podem ser segurados:



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

- produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
- construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades definidas para este seguro;
- moradia do produtor e de seus empregados;
- veículos rurais mistos ou de carga;
- máquinas, equipamentos e implementos agrícolas rebocáveis, móveis ou estacionários; e
- sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionar produtos segurados, ainda que vazios.

Os bens segurados devem estar identificados e caracterizados na apólice e no instrumento financeiro de crédito rural. A cobertura do seguro de penhor rural garante indenização pelas perdas e/ou danos causados a esses bens, quando forem provocados pelos seguintes eventos:

- incêndio acidental;
- queda de raio;
- explosão de qualquer natureza e origem;
- tromba d'água;
- vendaval;
- granizo;
- chuva excessiva;
- inundação e alagamento;
- impacto de veículos de qualquer espécie;
- desmoronamento total ou parcial de construção, desde que tenha havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, à exceção de vício intrínseco ou má qualidade da construção (defeitos de construção, de material e erro de projeto); e
- tremores de terra, devidamente identificados por autoridades competentes.

A cobertura de benfeitorias inclui, ainda, as perdas devido a roubo e/ou furto qualificado.

A cobertura para máquinas, equipamentos e implementos e para veículos rurais mistos ou de carga inclui garantia contra riscos de:

- colisão, abalroamento, capotagem ou quedas acidentais, qualquer que seja a causa; e
- roubo ou furto total.

Nos seguros de produtos colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não, estão incluídas também as perdas provenientes de:

- roubo cometido com emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência. O risco é coberto desde que o evento tenha ocorrido no local em que se encontrarem os bens segurados e a ocorrência tenha sido registrada na delegacia de polícia; e



- furto qualificado, desde que praticado com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos. A cobertura deste risco precisa ter a comprovação de vestígios materiais inequívocos e mediante registro de ocorrência policial.

Em casos de acidente com o veículo transportador, permanecem válidas tanto as coberturas para veículos mistos ou de cargas e para máquinas, equipamentos e implementos agrícolas como para produtos colhidos ou abatidos, beneficiados, transformados ou não. Para as coberturas serem reconhecidas é importante que o veículo transportador seja adequado e devidamente registrado.

Seguro de florestas

Garante cobertura dos custos de reposição de florestas em formação ou de seu valor comercial, quando se tratar de florestas já formadas ou naturais, contra as perdas decorrentes de incêndio, eventos biológicos e meteorológicos. As florestas seguradas devem estar identificadas e caracterizadas na **apólice** e a indenização será relativa aos prejuízos decorrentes de um ou mais riscos cobertos.

Para definição do valor de cobertura existem duas metodologias de cálculo:

- florestas em formação e
- florestas formadas.

No primeiro caso, as coberturas podem abranger o custo de implantação, acrescido do custeio anual para a sua manutenção, visando à reposição de florestas em formação.

No caso de florestas já formadas (ou naturais), a quantia de cobertura deve ser determinada pelo valor comercial da floresta.

O seguro de florestas cobre os seguintes riscos:

- incêndio,
- fenômeno meteorológico,
- chuva excessiva,
- ventos com velocidade superior a 15 metros por segundo (54 quilômetros por hora),
- ventos frios,
- granizo,
- tromba d'água,
- geada,
- seca,
- raio e
- doenças e pragas sem métodos de combate, controle ou profilaxia conhecidos e definidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'água e incêndio, todos os demais riscos relacionados só serão cobertos quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

Seguro de vida do produtor rural

Em caso de morte do segurado (produtor rural), este seguro amortiza ou liquida as operações de crédito rural que ele contratou com um agente financiador.

A vigência deste seguro é limitada ao período do financiamento. E o beneficiário é o agente financiador.

Seguro de cédula do produto rural (CPR)

Garante ao segurado o pagamento de indenização, no caso de o tomador não cumprir comprovadamente as obrigações determinadas na Cédula do Produto Rural (CPR).

A CPR é um título emitido pelo produtor rural ou suas associações, inclusive cooperativas, que vende a termo sua produção, recebe o valor da venda no ato da formalização do negócio e compromete-se a entregar o produto vendido na quantidade, qualidade, no local e na data estipulados no título.

É um papel que garante ao último titular credor da CPR o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo produtor (tomador), desde que este não seja o emitente ou seu avalista (segurado).

O que é a Cédula do Produto Rural (CPR)?

É um título de crédito emitido pelo produtor rural ou por suas associações, inclusive cooperativas, possibilitando que certa quantidade de mercadoria seja vendida antecipadamente. A emissão da CPR pode ser feita em qualquer fase do empreendimento pecuário ou agrícola, ou seja, pré-plantio, desenvolvimento, pré-colheita ou mesmo produto colhido.

A CPR é uma forma de financiamento do agronegócio, porque permite captação de recursos, principalmente para serem utilizados no custeio da atividade agropecuária.

O produtor recebe o valor da venda à vista mediante compromisso de entrega do produto, nas especificações existentes no título, em data previamente estipulada.

Criada em 1994, a CPR pode ser negociada em mercado secundário, desde que tenha aval de uma instituição financeira ou seguro que cubra os riscos relacionados ao título. As instituições financeiras que concedem o aval para os produtores rurais que emitem o título são remuneradas com comissão sobre o valor envolvido.



Quais as garantias que o emissor deve apresentar?

De acordo com a instituição financeira que analisa o cadastro do produtor rural para concessão de aval, podem ser solicitadas, por exemplo, certidões negativas de ônus reais, de hipoteca, de alienação fiduciária de máquinas e implementos e de penhora do produto.

Entretanto, o aval de uma instituição financeira não é necessariamente obrigatório. O aval representa uma garantia a mais para o comprador. Existem empresas fornecedoras de insumos que aceitam CPRs apenas com garantias dadas pelo produtor, como hipotecas, penhor de safra, etc.

A CPR pode ser negociada antes da data da liquidação?

Sim. Além da negociação no mercado primário (quando o produtor rural capta recursos para financiar sua produção), os títulos podem ser negociados em mercado secundário ou utilizados para cobertura de margens de garantia em operações nos mercados futuros (quando o comprador da CPR deseja negociá-la para outro agente interessado). Para isso, os títulos devem ser registrados em sistema de registro e liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central.

A partir desse registro, a CPR pode ser negociada tanto em mercado de balcão como no da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sua negociação no mercado financeiro é isenta do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Para que serve um registro de CPR?

O registro garante para os compradores a existência e a veracidade das características do título. Mediante o registro, administradores de fundos de investimentos podem incluir esses papéis nas carteiras que administram e negociá-los nos mercados primário e secundário.

Só os bancos é que podem avaliar a CPR?

Não. A CPR pode estar associada também a um seguro garantia fornecido por seguradora.

Quais são as modalidades de CPR?

A diferenciação entre os três tipos de título oferecidos no mercado está na forma de liquidação, que deverá ser definida no momento da emissão.

- **CPR Entrega Física** - quando a liquidação se dá pela entrega efetiva do produto agrícola e/ou pecuário. O produtor rural vende antecipadamente parcela de sua



produção e se obriga a entregar num vencimento futuro a quantidade de mercadoria negociada nas condições previstas na cédula.

- **CPR Liquidação Financeira** - quando a liquidação se dá por um preço ou índice de preço, conforme estiver estipulado na cédula. Esta modalidade foi permitida a partir de 2001. O produtor rural capta recursos com base em parcela de sua produção e obriga-se a liquidar o título financeiramente em determinada data. No vencimento, em vez de entregar a mercadoria ao favorecido, o produtor rural liquida a CPR em dinheiro. De acordo com o que estiver previsto no título, a liquidação pode ser pelo preço do dia da mercadoria ou por preço fixo definido no momento da emissão da cédula.
- **CPR Exportação** - quando a liquidação se dá pela entrega efetiva do produto agrícola e/ou pecuário, em condições de exportação. O produtor rural vende antecipadamente parte de sua produção a um importador não residente no país e obriga-se a entregar num vencimento futuro a quantidade de mercadoria negociada nas condições previstas na cédula.

Quando o produtor rural deve complementar as coberturas contratadas?

O contrato do seguro agrícola, como os demais seguros, é regido por condições gerais, com amplo espectro de obrigações e responsabilidades tanto da parte do segurado como da seguradora.

No entanto, o seguro agrícola para lavouras específicas necessita a contratação de condições especiais. Por exemplo: lavouras de algodão e algodão irrigado, de arroz irrigado, de cana-de-açúcar, de milho e milho irrigado, de soja e soja irrigada, de milho safrinha e de trigo.

No caso das lavouras irrigadas, as coberturas previstas nas condições gerais excluem riscos decorrentes de pragas, doenças e seca. A proteção específica é fornecida em coberturas próprias, que podem ser contratadas à parte.

Todos os riscos da atividade rural podem ser segurados?

A agricultura e a pecuária, em especial a primeira, são atividades de elevado risco e significativa incerteza. São características intrínsecas tanto da instabilidade climática e das ameaças de doenças, pragas, etc como das oscilações de preços do mercado.

O seguro, aliado ao gerenciamento de riscos, é um dos instrumentos mais eficazes para reduzir as perdas e recuperar a capacidade financeira do produtor rural. No entanto, nem sempre a transferência de riscos é possível, porque pode haver riscos que não recomendam a atividade por não conter os pressupostos mínimos seguráveis. Ou seja, atividades que não são passíveis de serem seguradas.



A Superintendência de Seguros Privados (Susep) fornece em seu site as condições gerais padronizadas do seguro rural, nas modalidades agrícola, penhor rural e florestas, além de condições especiais também padronizadas para as culturas de soja, milho e trigo.

O seguro agrícola multirrisco, adotado maciçamente pelas seguradoras, engloba os riscos não seguráveis das diferentes culturas em uma única apólice.

Riscos excluídos (condições gerais da apólice padrão do seguro agrícola)

- Terremoto, maremoto, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza.
- Experimentos ou ensaios de qualquer natureza.
- Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos pelo seguro.
- Ações diretas ou indiretas de greve, blecaute, passeatas, desordem pública, atos políticos, invasões, ocupações e outros fatos que as leis qualificam como crimes contra a ordem pública.
- Perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos terroristas; hostilidades e operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins, invasões de terra por movimentos sociais ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.
- Radiações ionizantes, contaminações por radioatividade e efeitos primários e secundários de combustão de quaisquer materiais nucleares.
- Quaisquer tipos de poluição ou contaminação sejam súbitos ou graduais.
- Perdas de receita de todo tipo, como as decorrentes de variação e quebra de preços e as resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada, assim como obrigações contratuais do segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.
- Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão acima descrita aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.
- Inundação, salvo se consequência direta de riscos cobertos pelo presente seguro.
- Perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.
- Perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.
- Perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.
- Perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendada.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

- Variação de cotação dos produtos no mercado e/ou sua impossibilidade de venda.
- Ruptura do contrato de compra da indústria.

Além dos riscos excluídos nas condições gerais do seguro agrícola, a apólice multirrisco relaciona prejuízos decorrentes de determinadas circunstâncias, pelos quais a seguradora não responderá, mesmo se forem relacionados com riscos cobertos contratados. Veja as situações em que isso ocorre:

- Culturas seguradas implantadas em áreas de primeiro e segundo ano de plantio pós-cerrado, mata nativa, mata e/ou pastagem.
- Culturas intercalares ou consorciadas.
- Prejuízos decorrentes do gerenciamento incorreto da lâmina d'água, devendo o produtor rural seguir as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.
- Perdas ocasionadas por enfermidades ou ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que causadas direta ou indiretamente por um risco coberto e utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.
- Cultura conduzida em desacordo com as recomendações técnicas oficiais de pesquisa e assistência, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade, variedade e sanidade de sementes e/ou mudas, bem como à quantidade e qualidade do adubo de base.
- Perdas de qualidade de produção, ainda que causadas direta ou indiretamente por um risco coberto.
- Prejuízos decorrentes de causas de qualquer natureza, após a colheita, mesmo que o produto colhido permaneça no campo de cultivo.
- Perdas ocorridas nas culturas, antes do início da colheita, quando o aviso de sinistro tiver sido formalizado depois dessa época.
- Prejuízos ocorridos em culturas implantadas em áreas sujeitas a inundação, como leitos secos de rios e áreas próximas a mangues e pântanos.
- Perdas decorrentes de anomalias em plantas de soja, conhecidas como “soja louca” e “soja louca II”, seja qual for a causa do problema, como: insetos, doenças, distúrbios fisiológicos, manejo da cultura, de origem genética, nutricional e/ou aplicações de agroquímicos.
- Não adoção de serviço adequado de irrigação e drenagem ou quebra do equipamento, em caso de culturas irrigadas.
- Danos ocasionados por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.
- Prejuízos ocorridos em culturas implantadas em local diferente do informado na proposta de seguro ou em desacordo com o estabelecido no zoneamento agrícola ou, na sua falta, em desacordo com as orientações das instituições oficiais de pesquisa.
- Utilização de sementes/mudas modificadas geneticamente (transgênicos), exceto se o zoneamento agrícola ou Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) permitir.
- Utilização de sementes de produção própria ou sementes adquiridas de terceiros sem a devida fiscalização ou certificado do Mapa.
- Danos decorrentes de seca em culturas irrigadas por qualquer sistema.



Para determinados riscos não há cobertura, ainda que ocorram simultaneamente com algum risco coberto.

- Problemas de solo que causam perda de produtividade da cultura, como acidez, excesso de alumínio e erosão.
- Germinação ou emergência inadequada provocada por sementeira desuniforme ou inadequada, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escoamento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos.
- Perdas em linhas de plantio provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de sementeira inadequadas e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais.
- Perdas em plantas dispersas provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes.
- Perdas por problemas de solo provocado por deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, fungos, nematóides, e compactação do solo.
- Perdas em reboleiras (pequenas plantações com cultivo diferenciado para evitar pragas) provocadas pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos e dumping off (doença que ocorre em sementeiras e viveiros).
- Perdas em bordaduras (linhas de proteção para evitar a influência de um tratamento em outro) provocadas por deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.
- Perdas nas lavouras cuja altura das plantas seja menor do que 15 centímetros em 70% da **unidade segurada**.
- Redução do número de plantas provocado pela regulação inadequada do maquinário na sementeira, pela utilização a menor da quantidade de sementes por hectare, pelo uso de sementes com baixo vigor ou por ataque de insetos, pragas ou doenças.
- Utilização a menor da quantidade de macro ou microelementos por hectare ou fitotoxicidade causada pelo uso excessivo ou inadequado de nutrientes, em desacordo com o plantio de custeio ou recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa.
- Danos causados por insetos, pragas, doenças, nematoides ou ervas daninhas.
- Deriva, fitotoxicidade ou utilização a menor da quantidade de adjuvantes, fungicidas, inoculantes ou inseticidas por hectare, recomendados no plano simples ou, na sua falta, na recomendação dos órgãos oficiais de pesquisa.

Para culturas irrigadas

- O risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito.
- O risco de seca, em decorrência de falta de água determinada por insuficiência das fontes de captação das lavouras irrigadas, como: açudes, barragens, poços e outros que se caracterizem por erro de cálculo de avaliação da disponibilidade hídrica em função das necessidades da lavoura em todo seu ciclo produtivo.
- Perdas por fitotoxicidade de defensivos agrícolas quando da aplicação de produtos por meio de equipamento de irrigação.



- Perdas ocasionadas pelo uso de água de irrigação de má qualidade.
- Contaminação e/ou salinização de solo como consequência do uso inadequado do sistema de irrigação.

Riscos excluídos do seguro de penhor rural

Além da exclusão costumeira de riscos de terremotos, guerra, atos terroristas, contaminações radioativas, etc, estão excluídos da cobertura deste tipo de seguro:

- vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados, desde que caracterizados por laudo de empresa especializada;
- atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Se o seguro foi contratado por pessoa jurídica, a exclusão também se aplica aos dirigentes e administradores legais da empresa segurada, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais;
- lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo devido à paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- ação predatória de animais, no caso de produtos agropecuários;
- areia ou terra, impulsionada ou não por vento; e
- qualquer dano causado por umidade, água, mofo, perda ou aquisição de substância, salvo se em consequência de risco coberto.

Nos seguros de máquinas, equipamentos e implementos e de veículos rurais mistos ou de cargas, são excluídas também perdas ou danos referentes a:

- roubo ou furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo quando integrante de sistemas de irrigação;
- desgaste, deterioração, defeito mecânico, elétrico, eletrônico ou de fabricação;
- inutilização de pneus ou câmaras de ar sem que tenha sido afetada outra parte componente do bem segurado; e
- quebra de peças provocada pela circulação em terreno irregular.

Terremotos, guerra, atos terroristas, contaminações radioativas, etc, também são excluídos da cobertura deste seguro. Além deles, a exclusão atinge os seguintes riscos:

- inundação e/ou alagamento;
- ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Se o seguro foi contratado por pessoa jurídica, a exclusão também se aplica aos dirigentes e administradores legais da empresa segurada, aos beneficiários e seus respectivos representantes legais;
- lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;
- formigas e cupins;

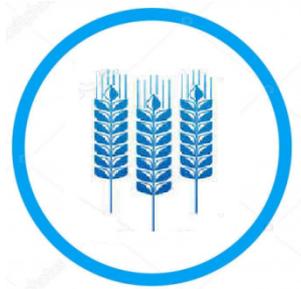


DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS

- implantação e condução de floresta em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos florestais oficiais, bem como do projeto técnico de custeio feito por profissional habilitado; e
- incêndio resultante de queimadas propositais para limpeza de terreno, por iniciativa do segurado.



DAGAMA CORRETORA DE SEGUROS



Perguntas Frequentes



Quem garante uma operação de financiamento agrícola lastreado em Cédula do Produto Rural (CPR), no caso de frustração de safra?

Na hipótese de o produtor rural que emitiu a CPR não cumprir o compromisso de entrega devido à frustração de safra, a instituição financeira que concedeu o aval garantirá a liquidação da operação com o comprador da cédula.

Depois, o avalista cobrará do produtor rural um acordo para a próxima safra ou, em casos extremos, executará as garantidas dadas.

Quando a CPR está associada a um seguro garantia fornecido por seguradora, para avaliar a operação, a seguradora somente poderá isentar-se do pagamento de indenização caso ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:

- atos ou fatos de responsabilidade do segurado que impossibilitem o tomador do fiel cumprimento de suas obrigações estipuladas na CPR;
- alteração dos requisitos sem sua prévia anuência; e
- caso fortuito ou de força maior, exceto chuva excessiva, geada, granizo, incêndio acidental, inundação, raio, seca, tromba-d'água, variação excessiva de temperatura, vento forte, doença e praga não controláveis.

A seca prolongada provocou quebra de produtividade numa cultura de soja. O seguro cobre o prejuízo do produtor?

Sim. A cobertura está garantida nos riscos cobertos das condições gerais do seguro agrícola. O produtor deverá encaminhar à seguradora o **aviso de sinistro** imediatamente depois de tomar conhecimento do fato. Caso contrário, ele poderá perder o direito à indenização.

A seguradora enviará um perito ao local de cobertura da lavoura, descrito na **apólice**, para fazer a vistoria e apurar os danos causados pela seca. Dependendo do estágio de desenvolvimento das plantas, poderão ser feitas até duas vistorias.

A primeira delas, preliminar, será para verificação inicial dos efeitos e intensidade da seca sobre o cultivo da soja. Junto com o produtor ou seu representante, o perito fará uma estimativa da data de início de colheita, que determinará o agendamento da segunda etapa da vistoria, chamada de **regulação do sinistro**.

Na data prevista, a seguradora envia novamente o perito para a vistoria final (regulação), quando serão apuradas as informações necessárias para o cálculo do percentual de prejuízos efetivos da lavoura danificada (sinistrada).



As despesas que o produtor teve para evitar o sinistro, diminuir o dano ou salvar a lavoura também são reembolsáveis, não podendo ser superior ao limite máximo de indenização contratado na apólice.

No caso de a lavoura ser cultivada em área com 50% ou mais de solo arenoso (segundo definição do zoneamento agrícola), as condições especiais do seguro agrícola para soja preveem a participação do produtor no prejuízo. A franquia estabelecida equivale a 5% do limite máximo de indenização da **unidade segurada**.

Riscos excluídos

O produtor deve verificar nas condições especiais para soja quais são os riscos excluídos. Além dos riscos específicos que não estão cobertos pelo seguro, existem outras exclusões relacionadas nas condições gerais da apólice, que também devem ser observadas.

Veja os riscos excluídos que constam no modelo padrão da proposta de seguro agrícola - soja, elaborado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

- Perdas por problemas de solo devido à deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, fungos, nematóides, e compactação do solo.
- Germinação ou emergência inadequada provocada por semeadura sem uniformidade ou inadequada, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escorrimento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos.
- Perdas em linhas de plantio provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura inadequadas e pragas radiculares disseminadas por tratos culturais.
- Perdas em plantas dispersas provocadas por maquinário e ou animais, ou malformação física atribuída à variação genética, agentes patógenos em sementes.
 - Perdas em reboleiras provocadas pela disseminação de nematóides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off (doença que ocorre em sementeiras e viveiros, também conhecida como tombamento).
 - Perdas em bordaduras provocadas por deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.
 - Perdas nas lavouras com plantas cuja altura seja menor do que 15 centímetros em 70% da unidade segurada.

Para culturas irrigadas

- Risco de seca em decorrência de quebra ou interrupção dos equipamentos de irrigação por qualquer causa ou efeito.



- Risco de seca, por falta de água determinada por insuficiência das fontes de captação das lavouras irrigadas, como açudes, barragens, poços e outros que se caracterizarem por erro de cálculo de avaliação da disponibilidade hídrica em função das necessidades da lavoura em todo seu ciclo produtivo.
- Perdas por fitotoxicidade de defensivos agrícolas quando da aplicação de produtos via equipamento de irrigação.
- Perdas ocasionadas pelo uso de água de irrigação de má qualidade.
- Contaminação e/ou salinização de solo como consequência do uso inadequado do sistema de irrigação.

Quais são os bens que podem ser segurados no seguro de penhor rural?

Os bens que podem ser seguráveis são aqueles diretamente relacionados às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, e que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

O modelo padrão da proposta de seguro penhor rural da Susep relaciona os seguintes bens:

- produtos colhidos, desde que estejam fora do campo de cultivo, ou abatidos, beneficiados, transformados ou não;
- construções, armazéns, benfeitorias e instalações dedicadas às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal;
- moradia do produtor e de seus empregados; • máquinas, equipamentos e implementos autopropulsores, rebocáveis, móveis ou estacionários;
 - veículos rurais mistos ou de carga; e
 - sacarias, embalagens e recipientes em geral, utilizados para acondicionamento de produtos segurados, inclusive vazios.

Quais são os bens que não podem ter cobertura do seguro de penhor rural?

Os bens não seguráveis deste tipo de seguro são:

- animais vivos;
- terras;
- lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos;
- obras para sustentação de terras, represamento de águas e de dejetos ou para vias de acesso;
- embarcações aquáticas e aeronaves, inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- veículos destinados exclusivamente a transporte de pessoas;



- explosivos;
- pastagens; e
- bens não oferecidos em garantia de operações de crédito rural.

Legislação em vigor sobre o seguro rural

Normas da Susep e do CNSP

Resolução CNSP 226/2010 - Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Altera a Resolução CNSP 195/2008 e revoga as Resoluções CNSP 98/2002 e 106/2004.

Resolução CNSP 217/2010 - Altera o Capítulo III da Resolução CNSP nº 50/2001 (referente à garantia do FESR para as resseguradoras locais)

Resolução CNSP nº 95/2002 - Altera a Resolução CNSP Nº 46, de 2001, para incluir o seguro de vida do produtor rural, quando este estiver vinculado à crédito rural, e o seguro de CPR como modalidade do seguro rural, portanto com isenção de IOF.

Resolução CNSP 46/2001 - Dispõe sobre o seguro rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), de sua administração e controle por seu gestor.

Resolução CNSP 50/2001 - Dispõe sobre a participação da IRB-Brasil Re na garantia de que trata o Capítulo IV da Resolução CNSP nº 46, de 12 de fevereiro de 2001.

Circular Susep nº 261/2004 - Dispõe sobre o seguro de cédula do produto rural (CPR).

Circular Susep nº 268/2004 - Disponibiliza no site da Susep as novas condições contratuais do plano padronizado do seguro de floresta.

Circular Susep nº 286/2005- Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.

Circular Susep nº 305/2005 - Dispõe sobre o seguro de benfeitorias e de produtos agropecuários.

Circular Susep nº 308/2005 - Dispõe sobre o seguro de penhor rural.

Circular Susep nº 360/2008 - (Seguro Rural - Anexo VII) Dispõe sobre o envio de dados pelas seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e Caixa Econômica Federal.

Principais leis sobre o seguro rural

Decreto-Lei 73/1966 (alterado pela Lei Complementar 126/2007) - prevê isenção tributária para o seguro rural. Lei nº 10.823/2003 - Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural. Decreto nº 5.121/2004 - Regulamenta a Lei nº 10.823/2003, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.



Decreto nº 7.059/2009 - Aprova os percentuais e valores máximos da subvenção ao prêmio do seguro rural para o triênio 2010 a 2012.

Lei Complementar nº 137/2010 - Autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural; altera dispositivos da Lei no 10.823, de 19 de dezembro de 2003, da Lei Complementar no 126, de 15 de janeiro de 2007, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, do Decreto-Lei no 261, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei no 4.594, de 29 de dezembro de 1964; revoga dispositivos da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, da Lei no 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Resoluções do Comitê Gestor do Seguro Rural (CGSR)

Resolução nº 22/2009 - Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2010 a 2012.

Resolução nº 21/2009 - Divulga os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e cria a obrigatoriedade da impositação das coordenadas geográficas nas apólices.

Resolução nº 20/2008 - Altera o Anexo II da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006.

Resolução nº 18/2007 - Altera a periodicidade de execução da fiscalização das operações beneficiárias do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

Resolução nº 17/2007 - Estabelece prazo para comunicação de cancelamentos de apólices ou certificados de seguro rural.

Resolução nº 16/2007 - Altera o prazo para execução da fiscalização das operações de seguro rural beneficiárias do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, contratadas no ano de 2006.

Resolução nº 14/2006 - Altera as condições para habilitação e participação das sociedades seguradoras no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

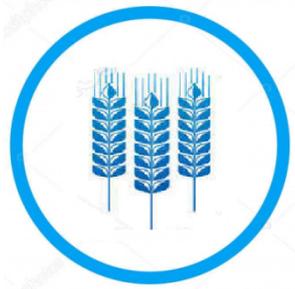
Resolução nº 13/2006 - Altera o regulamento de operacionalização da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Resolução nº 11/2006 - Altera o regulamento do programa de subvenção ao prêmio do seguro rural.

Resolução nº 10/2006 - Dispõe sobre a fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

Resolução nº 05/2005 - Aprova o regimento interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR).

Resolução nº 02/2004 - Dispõe sobre a criação de comissões consultivas permanentes



Vigência



Qual é o prazo de validade do contrato de seguro rural ?

A **vigência** do seguro rural começa e termina às 24h dos respectivos dias determinados na apólice. No caso de a seguradora ter recebido a proposta sem o pagamento do prêmio, a validade das **coberturas** contratadas deverá coincidir com a data da sua aceitação ou outra que tenha sido acertada entre seguradora e segurado, por escrito.

Se houver adiantamento de valor para pagamento futuro, parcial ou total, do prêmio, a vigência do seguro será a partir da data em que a seguradora receber a proposta.

É importante destacar que a cobertura do seguro rural só começa a valer depois da aceitação da proposta.

A vigência do seguro rural é comum a todas as modalidades?

Não. O começo e o término da cobertura são definidos nas condições específicas de cada modalidade. A cobertura do risco, no entanto, deve iniciar dentro do prazo de vigência da respectiva **apólice**.

Exemplo de vigência específica

O início da cobertura do seguro de soja, previsto nas condições especiais, costuma ser quando 70% da unidade segurada apresentam plantas com altura superior a 15 centímetros. Já o término ocorre com a colheita ou com o fim da vigência da apólice.

O término do período de vigência tem o prazo de até 170 dias, a partir do plantio da cultura de soja segurada, para as variedades normais ou tardias. O prazo se reduz para 140 dias, no caso de variedades de soja precoces e semi precoces.

Qual é o prazo para a seguradora informar se aceitará ou não o risco?

A seguradora tem 15 dias para se manifestar sobre a proposta. O prazo começará a ser contado a partir da data em que ela receber a proposta, seja para seguros novos ou renovações e também para alterações que resultarem de modificação do risco.

Na hipótese de a seguradora solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, esse prazo fica suspenso, voltando a correr mediante a entrega do que foi pedido.

Caso o produtor seja pessoa física, a exigência da seguradora só poderá ser feita apenas uma vez. No entanto, quando se tratar de pessoa jurídica, podem ser feitas várias



solicitações, desde que respeitados o prazo de 15 dias e os critérios de interrupção da contagem e sua retomada.

Por outro lado, supondo que a seguradora não se manifeste a respeito da proposta, fica implícito que o risco foi aceito. Já a contratação de seguro de culturas implantadas está condicionada à realização de inspeção prévia pela seguradora, o que significa prazo maior para manifestar sua decisão de aceitar ou não a proposta.

Se o produtor adiantou parte do pagamento do prêmio quando entregou a proposta e depois a seguradora recusou o risco, ele tem devolução do valor pago?

Sim. O valor do adiantamento deverá ser devolvido ao produtor quando a seguradora formalizar a recusa. O prazo máximo para devolução é de dez dias corridos.

Numa situação como esta, apesar da recusa da seguradora, o produtor tem direito à cobertura por dois dias úteis, contados da data em que o ele recebeu a comunicação formal da não aceitação da sua proposta.

Do valor que a seguradora devolverá ao produtor, será descontada a parcela calculada proporcionalmente (pro rata temporis) ao período em que ele teve cobertura. Em contrapartida, o valor da devolução será atualizado pela variação do índice de preços estabelecido, podendo ser acrescentados juros de mora, caso a seguradora atrase o pagamento da restituição.

O seguro pode ser cancelado?

Sim. O cancelamento pode ser feito a qualquer tempo, mediante acordo entre seguradora e segurado, desde que a decisão tenha sido comunicada com antecedência mínima de 30 dias.



Por iniciativa do segurado

A seguradora reterá, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a chamada tabela de prazo curto. Do valor encontrado, serão deduzidos impostos e encargos incidentes sobre o seguro (emolumentos).

Tabela de prazo curto	
Prazo	% do prêmio anual
15 dias	13
30 dias	20
45 dias	27
60 dias	30
75 dias	37
90 dias	40
105 dias	46
120 dias	50
135 dias	56
150 dias	60
165 dias	66
180 dias	70
195 dias	73
210 dias	75
225 dias	78
240 dias	80
255 dias	83
270 dias	85
285 dias	88
300 dias	90
315 dias	93
330 dias	95
345 dias	98
365 dias	100

Fonte: Susep

Por iniciativa da seguradora

A seguradora reterá, no máximo, a parte do prêmio proporcional ao tempo decorrido. À quantia encontrada serão acrescentados os impostos e encargos incidentes sobre o seguro (emolumentos).



Em caso de cancelamento, qual é o prazo para a seguradora devolver a parte do prêmio à qual o segurado tem direito?

A partir da data em que o cancelamento foi formalizado, a seguradora tem o prazo máximo de dez dias corridos para devolver a parte do prêmio a que o segurado tem direito. Se houver atraso, o valor será atualizado pela variação do índice de preços definido na apólice, acrescido de juros de mora.

Quando o segurado não tem direito à devolução do prêmio?

Veja as situações em que o seguro pode ficar automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos:

- perda total de todas as plantações seguradas, decorrente de risco coberto;
- inadimplência em relação ao prêmio; e
- fraude ou tentativa de fraude.

Atrasos no pagamento do prêmio podem ser negociados com a seguradora?

Sim. Antes de uma decisão mais drástica, a seguradora costuma alertar sobre a inadimplência no pagamento do prêmio. O segurado recebe correspondência até dez dias antes do cancelamento, informando a necessidade de quitação do prêmio em atraso, sob pena de o seguro ser cancelado.

Se o pagamento for regularizado, dentro do prazo, o seguro terá sua validade restaurada.